Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17568/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14002/2016
PROTOCOLO	: 1712088
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Trata a matéria examinada nos autos do pedido concessão de Aposentadoria Voluntária da servidora ROSÁRIA CAVASSA DAUDE SANTOMO, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Procurador de Contas e, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **decido** pelo registro do Ato de Aposentadoria Voluntária acima identificada.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator